



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

MEMORANDO/SEINFRA N° 347/2023

Camaragibe/PE, 23 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Pedro Emanuel Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Camaragibe/PE

Assunto: ENVIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO


Prezado Presidente,

De ordem do secretário de Infraestrutura, o Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, sirvo-me do presente para encaminhar Contrato Administrativo n° 169/2023 e Contrato Administrativo n° 098/2023, com as laudas devidamente assinadas, bem como o extrato de publicação no Diário Oficial do Município, para fazer constar nos autos do processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, me disponho à demais esclarecimentos que se façam necessários.

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ezequiel Rodrigues de Almeida
Secretário de Infraestrutura
Município de Camaragibe/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 23/08/23 às: 15:01

Assinatura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA RB SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA LTDA, EM DECORRÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2023, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe/PE, CNPJ nº 08260663/0001-57, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Secretário da pasta, o Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 2.438.120 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 586.985.824-00, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RB SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.005.185/0001-05, com endereço na Rua Silveira Lobo, nº 32, CXPST 756, Poço de Panela, Recife/PE, CEP 52.061-030, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o Sr. Ranier Alves Siqueira, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.721.484-21, residente e domiciliado na Rua São Cristovão, nº 66, Casa 02, Cordeiro, Recife/PE, CEP nº 50.640-280, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, oriundo do **Processo Administrativo nº 039/2023, Processo Licitatório nº 030/2023**, realizado na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2023**, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1 Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o Edital da **Tomada de Preços nº 002/2023**, e seus respectivos anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

RANIER ALVES
SIQUEIRA:069
72148421

Assinado de forma
digital por RANIER
ALVES
SIQUEIRA:06972148421
Dados: 2023.08.10
08:03:59 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) em vigor, estando programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Camaragibe, para o exercício de 2023, na classificação abaixo, conforme Nota de Empenho anexa a este instrumento:

Unidade Gestora: 202500 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Funcional: 15.122.1047.2.199.0000

Programa de Trabalho: 1047 - MELHORIAS E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Despesa: 319

Fonte de Recurso:001

2.2. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme Nota de Bloqueio Orçamentário e Empenho anexas a este instrumento.

2.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **6 (seis) meses**, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra.

4.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente e será de **60 (sessenta) dias**.

4.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 298.659,48 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

RANIER ALVES Assinado de forma digital
por RANIER ALVES
SIQUEIRA:06972148421
72148421 Dados: 2023.08.10
08:04:12 -03'00'

5.2 O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O **CONTRATO** somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base considerada para a elaboração do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03 e da Lei Estadual nº 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$$

Onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento que deu origem a proposta

Ii= Índice de preço referente ao aniversário do orçamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

6.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

6.3. O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

6.4 Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

6.5 O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;

RANIER ALVES Assinado de forma
digital por RANIER ALVES
SIQUEIRA:06972148421
72148421 Dados: 2023.08.10
08:04:24 -03'00'



7.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

7.3. Responsabilizarem-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE;

7.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;

7.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

7.6. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;

7.7. Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

7.8. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

7.9. Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

7.10. Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

7.11. Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em aterro apropriado e licenciado pelo município e definidos juntamente com a fiscalização, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

RANIER ALVES
SIQUEIRA:069
72148421

Assinado de forma
digital por RANIER ALVES
SIQUEIRA:06972148421
Dados: 2023.08.10
08:04:42 -03'00'



7.12. Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

7.13. Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos pela Contratada para inspeção pelo Contratante, antes de sua utilização;

7.14. Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

7.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

8.2 Fiscalizar as obras e serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;

8.3 Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

8.4 Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;

8.5 Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Será exigida, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a

RANIER ALVES
SIQUEIRA:069
72148421
Assinado de forma
por RANIER ALVES
SIQUEIRA:0697214
Dados: 2023.08.10
08:05:03 -03'00'

modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar rescisão contratual”

9.2. A critério da **CONTRATADA**, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2. Caso o valor global da proposta da **CONTRATADA** tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do presente **CONTRATO**, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.2.3. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do **CONTRATO**, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do **CONTRATO** ou de prorrogação de sua vigência.

9.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.5. Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro, esta deverá ser processada através de depósito em favor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ nº 08206663/0001-57, junto à instituição bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3017, Op. 006, Conta 71033-4 e apresentar comprovante, dentro do prazo legal, quando da convocação para assinatura do **CONTRATO** Administrativo.

9.6 Em caso de alteração para aumento do valor do **CONTRATO**, ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser complementada ou renovada nas mesmas condições.

RANIER
ALVES
SIQUEIRA:069
72148421

Assinado de forma
digital por RANIER
ALVES
SIQUEIRA:06972146
Dados: 2023.08.10
08:05:13 -03'00'

9.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva recomposição no prazo determinado pela autoridade competente, contado da data em que tiver sido notificada.

9.8 Após a execução do **CONTRATO**, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento será de 30 dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito na presente Cláusula.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1 Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a planilha com os serviços executados e a respectiva memória de cálculo detalhada.

10.2.2 A Fiscalização do **CONTRATO** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 10.2.1, para verificar se os serviços indicados foram efetivamente executados, analisando os respectivos quantitativos previstos no documento encaminhado pela **CONTRATADA**.

10.2.3 Considerar-se-á apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente até o momento da medição.

10.2.4 Após o atesto da Fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 10 dias, o boletim de medição assinado pelo responsável técnico, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos e certidões, conforme previsto neste **CONTRATO**.

10.2.5 A conclusão da medição definitiva não exime a **CONTRATADA** de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

RANIER ALVES
SIQUEIRA:069
72148421

Assinado de forma digital por RANIER ALVES
SIQUEIRA:06972148421
Dados: 2023.08.10 08:05:24 -03'00'

10.2.6 O pagamento da primeira parcela fica condicionado à comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE, à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra, à comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e à prestação da garantia.

10.2.7 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste **CONTRATO**.

10.2.8 A manutenção das condições de habilitação será comprovada mediante a apresentação pela **CONTRATADA** das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da certidão falimentar.

10.3 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.4 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

10.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

10.7 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que não esteja prevista no **CONTRATO**.

10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**RANIER
ALVES**

**SIQUEIRA:06
972148421**

Assinado de forma
digital por RANIER
ALVES
SIQUEIRA:069721484
21

Dados: 2023.08.10
08:05:36 -03'00'

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = IPCA

10.9 O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

10.10 Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes regras:

10.10.1 Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

10.10.2 O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada nos serviços, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

10.11 Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados nos serviços, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

10.12 Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação pela CONTRATADA à Fiscalização do documento de “Certificado de Reciclagem e entulho” emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar entre outras informações, o tipo e a quantidade do material, proveniente da obra, que foi tratado, reciclado

RANIER ALVES
SIQUEIRA:069
72148421

Assinado de forma digital
por RANIER ALVES
SIQUEIRA:06972148421
Dados: 2023.08.10
08:05:47 -03'00'

ou recebido para disposição final.

10.13 O pagamento da última medição só será realizado após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do CONTRATO, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do CONTRATO e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

11.3. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, na ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado, através de cotações.

11.4. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado o deflator, com base na variação dos índices de reajustes contratual ocorrida entre a data da cotação e a data base do orçamento estimativo.

RANIER ALVES
SIQUEIRA:069
72148421

Assinado de forma
digital por RANIER
ALVES
SIQUEIRA:06972148421
Dados: 2023.08.10
08:05:56 -03'00'

11.5. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, na forma dos itens 11.3, 11.4 e 11.5, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

11.6. Sobre o valor total desses serviços incluir-se-á a taxa de BDI considerado no orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

11.7. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição.

11.8. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de específica autorização do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será admitida a subcontratação no presente **CONTRATO**.

12.1.1 A **CONTRATADA** só poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura:

12.1.2 Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação;

12.3 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do **CONTRATANTE**, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

12.4 Cabe à **CONTRATANTE** avaliar se a **SUBCONTRATADA** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

RANIER
ALVES
SIQUEIRA:069
72148421

Assinado de forma
digital por RANIER
ALVES
SIQUEIRA:06972148421
Dados: 2023.08.10
08:07:43 -03'00'

12.5 Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente: serão recebidos os serviços pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da **CONTRATADA**, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

13.1.2. Definitivamente: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo **CONTRATANTE**, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.

13.2. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

13.3. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**RANIER
ALVES
SIQUEIRA:06
972148421**

Assinado de forma
digital por RANIER
ALVES
SIQUEIRA:0697214842
1
Dados: 2023.08.10
08:07:54 -03'00'

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 15.1.3.

14.2 As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.3 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

14.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

14.4.1 Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

14.4.2 Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

14.4.3 Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

14.4.4 Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;

14.4.5 Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

14.4.6 Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

16.4.7 Pela inexecução total dos serviços contratada ou pela prática dos atos descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.15 Na fixação das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

RANIER ALVES
SIQUEIRA:069
72148421

Assinado de forma
digital por RANIER
ALVES
SIQUEIRA:06972148421
Dados: 2023.08.10
08:08:06 -03'00'

14.15.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

14.15.2 Os danos resultantes da infração;

14.15.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.15.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

14.15.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

14.16 O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 15.15.

14.17 A penalidade prevista no item 15.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração, para ser registrada no registro geral e informada a Comissão Permanente de Licitação.

14.18 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.19 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2 A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

RANIER ALVES
SIQUEIRA:069
72148421

Assinado de forma
digital por RANIER
ALVES
SIQUEIRA:06972148421
Dados: 2023.08.10
08:08:19 -03'00'

15.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVAS

16.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

16.2 A **CONTRATANTE** designa **Julyane Gabryela Rocha Soares, Engenheira Civil, ocupante do cargo de Assessora Especial II, Matrícula 4.0102018.6, CREA/PE 181801325-8 e Huannig Fook de Moraes, Engenheiro Civil, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, Matrícula 4.0104783.1** como servidores responsáveis pelas atribuições de fiscalização, que serão assessorado pela equipe do setor.

16.3 A **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do **CONTRATO** e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o **CONTRATO**, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a **CONTRATADA** permitir pleno acesso da fiscalização aos locais dos serviços, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

16.4 O fiscal do **CONTRATO** terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no **CONTRATO**, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

16.5 Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve o fiscal do **CONTRATO** informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

16.6 A **CONTRATADA** manterá no canteiro de obras o Livro de Ocorrências, conforme previsto no item 7.18 deste **CONTRATO**, no qual deverá o fiscal assinalar as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

16.8 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

16.8.1 O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

RANIER ALVES Assinado de forma digital por RANIER ALVES
SIQUEIRA:069 SIQUEIRA:06972148421
72148421 Dados: 2023.08.10 08:08:29 -03'00'

16.8.2 As modificações efetuadas no decorrer dos serviços;

16.8.3 As consultas à fiscalização;

16.8.4 Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

16.8.5 As respostas às interpelações da fiscalização;

16.8.6 Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

16.8 O Livro de Ocorrências deverá sempre estar atualizado, com folhas numeradas, em três vias, uma cabendo ao fiscal do **CONTRATO**, e duas outras à **CONTRATADA**.

16.9 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.10 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o **CONTRATO**.

16.11 A gestão do contrato será de incumbência do servidor **Ezequiel Rodrigues de Almeida, Engenheiro Civil, Matrícula nº 0.0000977.1, CREA/PE nº 33.484-D** que, dentre outras atribuições, deverá:

16.11.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

16.11.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

16.11.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

16.11.4 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

16.11.5 Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

16.11.6 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

RANIER ALVES
SIQUEIRA:06972
148421

Assinado de forma c
por RANIER ALVES
SIQUEIRA:06972148
Dados: 2023.08.10 0
-03'00'

17.1 O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **CONTRATO**.

Camaragibe/PE, 10 de Agosto de 2023.

CONTRANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHA 1: Nome: _____ CPF/MF N°: _____	TESTEMUNHA 2: Nome: _____ CPF/MF N°: _____

Handwritten signature of Ezequiel Rodrigues de Almeida
Ezequiel Rodrigues de Almeida
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE

RANIER ALVES
SIQUEIRA:06972148
421

Assinado de forma digital por
RANIER ALVES
SIQUEIRA:06972148421
Dados: 2023.08.10 08:08:52
-03'00'

Ranier Alves Siqueira
RB SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS
DE ENGENHARIA LTDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº. 169/2023.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 002/2023;

Base Legal: art. 54 § 1º da Lei 8.666/93;

Processo Licitatório nº: 030/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: RB Serviços de Obras e Reformas de Engenharia LTDA;

Objeto: Contrato nº 169/2023 – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

Valor: R\$ 298.659,48 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Prazo: Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura - Execução: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

Dotação Orçamentária: UNID: 202500; FUNC: 15.122.1047.2.199.0000; CAT: 4.4.90.51.00; DESP: 319;

Recurso Financeiro: 01

Camaragibe/PE, 09 de agosto de 2023.



Ezequiel Rodrigues de Almeida
Secretário de Infraestrutura
Matricula: 0.0000
CREA: 33.484-F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

Extrato do Contrato nº. 169/2023.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Extrato do Contrato nº. 169/2023.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 002/2023;

Base Legal: art. 54 § 1º da Lei 8.666/93;

Processo Licitatório nº: 030/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: RB Serviços de Obras e Reformas de Engenharia LTDA;

Objeto: Contrato nº 169/2023 – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

Valor: R\$ 298.659,48 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Prazo: Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura - Execução: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

Dotação Orçamentária: UNID: 202500; FUNC: 15.122.1047.2.199.0000; CAT: 4.4.90.51.00; DESP: 319;

Recurso Financeiro: 01

Camaragibe/PE, 09 de agosto de 2023.

Ezequiel Rodrigues de Almeida

Secretário de Infraestrutura

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 090823014935



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Errata ao Extrato do Contrato nº. 169/2023.

Onde se lê:

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 002/2023;

Base Legal: art. 54 § 1º da Lei 8.666/93;

Processo Licitatório nº: 030/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: RB Serviços de Obras e Reformas de Engenharia LTDA;

Objeto: Contrato nº 169/2023 – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

Valor: R\$ 298.659,48 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Prazo: Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura - Execução: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

Dotação Orçamentária: UNID: 202500; FUNC: 15.122.1047.2.199.0000; CAT: 4.4.90.51.00; DESP: 319;

Recurso Financeiro: 01

Camaragibe/PE, 09 de agosto de 2023.

Leia-se:

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 002/2023;

Base Legal: art. 54 § 1º da Lei 8.666/93;

Processo Licitatório nº: 030/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: RB Serviços de Obras e Reformas de Engenharia LTDA;

Objeto: Contrato nº 169/2023 – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

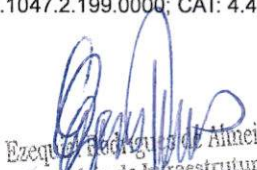
Valor: R\$ 298.659,48 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Prazo: Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura - Execução: 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

Dotação Orçamentária: UNID: 202500; FUNC: 15.122.1047.2.199.0000; CAT: 4.4.90.51.00; DESP: 319;

Recurso Financeiro: 01

Camaragibe/PE, 10 de agosto de 2023.


Ezequiel Rodrigues de Almeida
- Secretário de Infraestrutura
Matrícula: 0.0000977.1
CREA: 33.484-D

Ezequiel Rodrigues de Almeida
Secretário de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Errata ao Extrato do Contrato n°. 169/2023.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Errata ao Extrato do Contrato n°. 169/2023.

Onde se lê:

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n° 002/2023;

Base Legal: art. 54 § 1° da Lei 8.666/93;

Processo Licitatório n°: 030/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: RB Serviços de Obras e Reformas de Engenharia LTDA;

Objeto: Contrato n° 169/2023 – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

Valor: R\$ 298.659,48 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Prazo: Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura - Execução: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

Dotação Orçamentária: UNID: 202500; FUNC: 15.122.1047.2.199.0000; CAT: 4.4.90.51.00; DESP: 319;

Recurso Financeiro: 01

Camaragibe/PE, 09 de agosto de 2023.

Leia-se:

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n° 002/2023;

Base Legal: art. 54 § 1° da Lei 8.666/93;

Processo Licitatório n°: 030/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: RB Serviços de Obras e Reformas de Engenharia LTDA;

Objeto: Contrato nº 169/2023 – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

Valor: R\$ 298.659,48 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Prazo: Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura - Execução: 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

Dotação Orçamentária: UNID: 202500; FUNC: 15.122.1047.2.199.0000; CAT: 4.4.90.51.00; DESP: 319;

Recurso Financeiro: 01

Camaragibe/PE, 10 de agosto de 2023.

Ezequiel Rodrigues de Almeida

Secretário de Infraestrutura

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 100823014643

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 10/08/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 09 de agosto de 2023.

DECRETO Nº 117, DE 09 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.948

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Prefeita

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 100823033821

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 169/2023.
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- 10/08/2023**

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Errata ao Extrato do Contrato nº. 169/2023.

Onde se lê:

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 002/2023;

Base Legal: art. 54 § 1º da Lei 8.666/93;

Processo Licitatório nº: 030/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: RB Serviços de Obras e Reformas de Engenharia LTDA;

Objeto: Contrato nº 169/2023 – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

Valor: R\$ 298.659,48 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Prazo: Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura - Execução: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

Dotação Orçamentária: UNID: 202500; FUNC: 15.122.1047.2.199.0000; CAT: 4.4.90.51.00; DESP: 319;

Recurso Financeiro: 01

Camaragibe/PE, 09 de agosto de 2023.

Leia-se:

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 002/2023;

Base Legal: art. 54 § 1º da Lei 8.666/93;

Processo Licitatório nº: 030/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: RB Serviços de Obras e Reformas de Engenharia LTDA;

Objeto: Contrato nº 169/2023 – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

Valor: R\$ 298.659,48 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Prazo: Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura - Execução: 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

Dotação Orçamentária: UNID: 202500; FUNC: 15.122.1047.2.199.0000; CAT: 4.4.90.51.00; DESP: 319;

Recurso Financeiro: 01

Camaragibe/PE, 10 de agosto de 2023.

Ezequiel Rodrigues de Almeida

Secretário de Infraestrutura

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 100823014643